



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima a Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte saudou os educandos e discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, das Subseções Especializada em Dissídios Individuais e da Seção de Dissídios Coletivos, e sobre o julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, pelo seu natalício no dia vinte e seis de outubro. Associaram-se ao registro os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; o Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com o julgamento dos processos em pauta. Processo: RO - 521-87.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉLIO FLORES SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: RO - 7464-43.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): MARCELO CONTI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Figueiredo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RO - 6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido da Exma. Ministra Relatora.; Processo: RO - 830-49.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HELIONETE ADOILDA COSTA VILAS BOAS,



Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: RO - 11295-35.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALDIÉRIO FLORÊNCIO PEREIRA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Autoridade Coatora: JÚLIO CORREA DE MELO NETO - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, denegar, de ofício, a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente.; Processo: RO - 80294-97.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDREA MENESES SILVEIRA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário, apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", para julgar procedente em parte a ação rescisória por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, a fim de desconstituir a sentença proferida pela 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE nos autos da Reclamação Trabalhista nº 000407-90.2013.5.07.0014 no tocante ao capítulo atinente aos "honorários advocatícios", e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de pagamento da verba honorária formulado na inicial da reclamação trabalhista originária. Quanto à ação rescisória, considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 80% (oitenta por cento) e a ré na proporção de 20% (vinte por cento) do total da referida verba, que deve ser calculado sob o percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, de R\$ 114.278,64, vedada a compensação. Prejudicado o julgamento do agravo regimental. Tendo em vista a procedência parcial da rescisória, com o trânsito em julgado, devolvam-se os valores relativos ao depósito prévio à autora. Oficie-se com urgência ao juízo da 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza e à Presidência do Tribunal Regional da 7ª Região. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita.; Processo: RO - 6241-55.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estevão Mallet, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - RENATA MENDES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus Cantarella Vieira, patrono da Recorrida.; Processo: RO - 80037-93.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARA DE OLIVEIRA KENUPP CUNHA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação rescisória e, assim, desconstituir parcialmente os acórdãos regionais proferidos em sede de embargos de declaração nos autos da reclamação nº 60540-21.2007.5.10.0016 apenas no tocante à



aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, afastar definitivamente a aplicação da referida penalidade. Quanto à ação rescisória, considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios na proporção de 80% (oitenta por cento) e a ré na proporção de 20% (vinte por cento) do total da referida verba, que deve ser calculado sob o percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da presente causa, vedada a compensação. Custas cujo pagamento deve ser repartido pelas partes na proporção de 80% (oitenta por cento) pela autora e 20% (vinte por cento) pela ré, a serem calculadas sobre o valor atualizado da presente causa. Considerando o deferimento da gratuidade da justiça, a parte autora fica dispensada do pagamento das custas e o pagamento dos honorários fica sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa.; Processo: RO - 80181-29.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO SILVA BOAVISTA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973. Custas pelo autor, no importe de R\$ 688,43 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC de 1973, vigente ao tempo em que ajuizada a ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Giovanni Simão da Silva.; Processo: RO - 204200-73.2007.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DOS SANTOS JOTA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcela Câmara Teixeira Pinto patrona do Recorrente.; Processo: RO - 11335-42.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Munir Ramos Curi, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Recorrido(s): DANIEL PINTO MIRANDA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Munir Ramos Curi, patrono da Recorrente; Processo: ED-RO - 33-35.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILTON ALVES DA MATA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RO - 37-53.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Vinícius Grisostenes



Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ALMEIDA MATOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 117-17.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): PAULINO OLIVEIRA MAIA, Advogada: Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DENISE DE MELO VASCONCELOS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 159-66.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMUEL ARAÚJO LIMA, Advogado: Atacino Teixeira Gomes, Recorrido(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 199-48.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DAS PEDRINHAS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Recorrido(s): MERIAN MORAES LIMA PINTO, Advogada: Alana e Silva Dias, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 202-03.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): ÂNGELA PANTOJA FERREIRA MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 349-29.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): ALEX CHARLES TRINDADE DA LUZ, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RO - 408-08.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Embargado(a): AMILSON JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JULIANA GABRIELA HITA NEVES, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora.; Processo: RO - 526-27.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NUNES DE ARAÚJO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015. Custas processuais pelo autor, isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.; Processo: RO - 557-47.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SABÓIA CARDOSO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RO - 571-31.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ,



Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ONEIDE DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RO - 7136-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): THIAGO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RO - 21332-94.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Embargado(a): RICARDO ROTHMANN, Advogado: Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: ÁTILA DA ROLD ROESLER - JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 613-65.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO DEVENS DA COSTA, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 738-71.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POMERODE, Advogada: Tatiane Miotto Bruscato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMERODE, Advogado: Osni Suominsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 7074-10.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIA DE SOUZA QUEIROZ PASCOWITCH, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): FABIANE DIETRICH, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Recorrido(s): HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): BARCELONA CAMBUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao pedido de ilegitimidade e exclusão da execução, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte e do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.; Processo: RO - 10464-84.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDER DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): SILVIA DA CRUZ MARINHO, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES NORTE BH LTDA. - ME, Advogado: Glauco Mayrinck Cunha, Recorrido(s): ANTONINO TAVARES CERQUEIRA, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 20147-84.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Autoridade Coatora: CLÁUDIO SCANDOLARA - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder parcialmente a segurança a fim de suspender a liquidação dos valores do período posterior à edição da mencionada Portaria e, por conseguinte, a inclusão da parcela em folha de pagamento dos substituídos até o trânsito em julgado da ação revisional. Inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.;

Processo: RO - 20579-40.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder parcialmente a segurança a fim de suspender a liquidação dos valores do período posterior à edição da mencionada Portaria e, por conseguinte, a inclusão da parcela em folha de pagamento da substituída até o trânsito em julgado da ação revisional. Inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.;

Processo: RO - 21647-59.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARIN CRISTINE HENKEL, Advogado: Luiz Cesar Keppes Ayub, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO, Advogada: Liana Claudia Hentges Cajal, Advogado: Luís Fernando Belém Peres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Douglas Alencar Rodrigues e Delaíde Miranda Arantes votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou acompanhando o voto proferido em 9/10/2018 pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, I - dar-lhe provimento quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA", para deferir à ré os benefícios da justiça gratuita e absolvê-la do pagamento das custas processuais e II - negar provimento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE DA JORNADA REDUZIDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. VIOLAÇÃO MANIFESTA AO ART. 4º DA LEI 9.527/97".;

Processo: RO - 22012-79.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): PAULO ACÁCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: FLÁVIA CRISTINA PADILHA VILANDE - JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.;

Processo: RO - 22454-45.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENISE



DA SILVA REIS E OUTROS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BURMANN E OUTRO, Advogado: Enéas Taffarel Dutra, Advogado: Eduardo Antunes de Oliveira, Advogado: Jorge Luís Statquevios, Recorrido(s): CASA DO CROISSANT LTDA. - EPP, Recorrido(s): D.V.LEEUVEN - ME, Recorrido(s): CPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 80094-05.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTANTINO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Gil Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - LUCIANE RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, do CPC c/c o item III da Súmula 414 do TST.; Processo: RO - 80147-83.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUZA BRITO DE ARÊA LEÃO MELO, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Recorrido(s): VICENTE CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Andréa Magalhães Tajra, Recorrido(s): UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 150500-61.2008.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTI & FILHOS LTDA., Advogado: Luiz Roberto Barbosa, Recorrente(s): DAGOBERTO FERNANDES ZANATA E OUTROS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrente(s): J. MARINHO & SALLES MIRANDÓPOLIS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): SHIRLEI MONTI FORNAZARI, Recorrido(s): SILVIA NEVES MONTE CARBELO, Recorrido(s): SILVANO MONTI, Recorrido(s): GEROLINA ALVES AMORIS, Recorrido(s): JURACY DOS SANTOS AMORIS, Recorrido(s): CREUZA AMORIS DA SILVA, Recorrido(s): MANOEL CÍCERO DA SILVA, Recorrido(s): CALIXTO AMORIS, Recorrido(s): MARILENA ALVES AMORIS, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA AMORIS, Recorrido(s): CLÓVIS AMORIS, Recorrido(s): ANA MARIA GONZALES AMORIS, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ AMORIS - (REPRESENTADO POR GEROLINA ALVES AMORIS), Recorrido(s): APARECIDO AMORIS, Recorrido(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA AMORIS, Recorrido(s): JOÃO AMORIS, Recorrido(s): MARTA DE CAMARGO AMORIS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo de Dagoberto Fernandes Zanata e outros e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação ao pagamento das custas processuais e condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em benefícios dos advogados dos ora réus, no importe de 10%, nos termos dos arts. 85, § 2º, e 86 do CPC/2015; e III - conhecer do recurso ordinário adesivo de J. MARINHO & SALLES MIRANDÓPOLIS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação ao pagamento das custas processuais e condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em benefícios dos advogados dos ora réus, no importe de 10%, nos termos dos arts. 85, § 2º, e 86 do CPC/2015.; Processo: RO - 2-71.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Leonardo Aguiar, Recorrido(s): ADAILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 92-29.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICA FREIRE DE OLIVERIA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Recorrido(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT.; Processo: RO - 128-46.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PREDICANTA LOPES, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Advogado: Arcy França Trindade, Recorrido(s): GILBERTO GIL BELO E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.677,19, calculadas sobre R\$83.859,59, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.; Processo: RO - 597-83.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogada: Anna Clara de Oliveira Pereira, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Severino José Barbosa Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES - RODRIGO SAMICO CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o mandado de segurança e deferir a ordem impetrada, determinando-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmares/PE que remeta os autos da reclamação trabalhista ao Juízo da Vara do Trabalho de Arujá/SP, a fim de que este prossiga na condução do processo como entender de direito. Obs.: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Helena Mallmann; Processo: RO - 712-49.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIME HOEPERS, Advogado: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 1930-37.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JARBAS SILVA MOREIRA, Advogado: Gélson Luiz Silva dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, para que conste também como Recorrente a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT; II - conhecer



do recurso ordinário da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, negar-lhe provimento quanto à arguição de inépcia da petição inicial e de decadência, para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido; III - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da parte Autora, em face da extinção do processo. Custas, pelo Autor, no importe de R\$893,73, calculado sobre R\$ 44.686,69, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950.; Processo: ED-RO - 3078-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: William Bedone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RO - 7648-78.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILDO DE CEZARO E OUTRA, Advogado: Carlinhos Tonet, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, I - por unanimidade dar provimento ao recurso dos Autores para desconstituir o acórdão regional proferido no processo 0098700-86.2008.5.04.0521, ante a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinando o envio dos autos à Justiça Comum; II - por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, condenar, de ofício, os reclamantes nas sanções por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do CPC/73, no importe de 1% sobre o valor da causa, a título de multa, e 20% sobre o valor da causa, a título de indenização, o que corresponde ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais), ante o seu comportamento contrário à lealdade e boa-fé processual; III - por unanimidade, condenar à ré em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST); e IV - por unanimidade, em face da inversão do ônus de sucumbência, fica prejudicado o exame do recurso adesivo da Ré quanto aos honorários advocatícios. Obs.1: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido na sessão realizada em 18/9/2018. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; Processo: RO - 8518-26.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONIR ANTONIO ANDREOLA E OUTRA, Advogado: Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso dos Autores para desconstituir o acórdão regional proferido no processo 0056500-71.2008.5.04.0551, ante a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinando o envio dos autos à Justiça Comum; II - por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, de ofício, condenar os reclamantes nas sanções por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do CPC/73, no importe de 1% sobre o valor da causa, a título de multa, e 20% sobre o valor da causa, a título de indenização, o que corresponde ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais), ante o seu comportamento contrário à lealdade e boa-fé processual; e III - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário adesivo. Custas pela Ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à



causa na petição inicial da ação rescisória. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST). Em face da inversão do ônus de sucumbência, fica prejudicado o exame do recurso adesivo da Ré quanto aos honorários advocatícios. Obs.1: O Exmo. Min. Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido na sessão realizada em 25/9/2018. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Min. Maria Helena Mallmann. Obs.3: Juntará voto convergente o Exmo. Min. Renato de Lacerda Paiva.; Processo: RO - 8719-09.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KATYA MAIDA DE OLIVA, Advogado: Kelly Greice Moreira Farina, Recorrido(s): PÓS CLIQUE AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Marcos Tomanini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 8885-70.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRISCILLA BOLLINI DE BARCELLOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 8894-03.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANETE LUCIENI BERNARDINO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA AMANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VOLPI DISTRIBUIDORA LTDA., Recorrido(s): SOL E LUA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): GROTTO DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Em razão da extinção do processo com resolução do mérito, são devidos pela Autora honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC.; Processo: ED-RO - 10272-42.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALTAMIRO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Embargado(a): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Embargado(a): TEIXEIRA E VIEIRA LTDA., Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RO - 20394-02.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de CÉLIO DE ALMEIDA ANTUNES, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RO - 52345-44.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO FRANCISCO FIGUEIREDO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Embargado(a): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar



esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: RO - 1001831-31.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLEICE BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Recorrido(s): TOTAL BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alessandra Cristina Scapin, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário, (II) rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito para (III), no mérito, negar-lhe provimento, rejeitar o pedido de pagamento de multa por litigância de má-fé e (IV) condenar a Autora, de ofício, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015.; Processo: RO - 1428-61.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Manuela Castor dos Santos, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS PITANGA, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Recorrido(s): ZAKS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 6148-92.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Advogado: Daniele Rocha Teti, Advogada: Patrícia Maria Haddad, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Argemira da Silva Nunes, Advogado: Maurício de Freitas, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Recorrido(s): ISRAEL AMÉLIO PEREIRA, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Advogado: Maurício de Freitas, Advogado: Argemira da Silva Nunes, Recorrido(s): TALITA CELESTRINO CÂNDIDO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Advogado: Argemira da Silva Nunes, Advogado: Maurício de Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - JULIANA BENATTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 8063-79.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogada: Karin Cristina Stringueto, Recorrido(s): SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Autoridade Coatora: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão.; Processo: RO - 11374-14.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Recorrido(s): EDERSON NASCIMENTO INÁCIO, Autoridade Coatora: CLÁUDIO ROBERTO CARNEIRO DE CASTRO - JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora.; Processo: RO - 16310-56.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª



VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: RO - 128-29.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOM JESUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Vanderlei Chilante, Advogado: Carlos Eduardo Moraes de Souza, Recorrido(s): DHIOGO REIS RABELO, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Maribel Gonzalez Santiago, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.; Processo: AIRO - 203-85.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J M DARMACIO - ME E OUTRA, Advogada: Fernanda Miranda de Santana, Agravado(s): MARIA FRANCISCA LINDOSO SILVA, Agravado(s): E F DALMACIO - ME, Agravado(s): EDSON FARIAS DALMACIO, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder prazo à parte para regularizar o preparo recursal.; Processo: RO - 5869-88.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO ANDRÉ RIBEIRO MARIANTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RO - 6397-82.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO DOMINGOS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CORREIO POPULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: RO - 7436-75.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLEIDE MARIA ALVES BENEDITO, Advogado: Marcelo Batista, Recorrido(s): FLORENÇA HOTÉIS E TURISMO EIRELI - ME, Advogada: Letícia Arantes Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AR - 7791-78.2012.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SIND DOS TRABALHADORES EM EMP FERROVIARIAS NO EST DO RS, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 8944-38.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IVO ÉLCIO LAMB, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC/1973, para rescindir a sentença homologação de acordo em relação ao Autor da presente ação, razão por que deve prosseguir a respectiva execução., Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.; Processo: RO - 9010-18.2012.5.04.0000 da 4ª



Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC/1973, para rescindir a sentença homologação de acordo em relação ao Autor da presente ação, razão por que deve prosseguir a respectiva execução. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelos Réus, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.; Processo: RO - 10015-63.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDECI GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): AÇOMAR LTDA., Advogada: Roberta Izolan Cortosev, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 10015-29.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Recorrido(s): JOÃO JONAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRO - 11106-19.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WATERSERVICE - PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): LEANDRO RAPOSO GADELHA, Advogado: Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Agravado(s): QUIMILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RO - 11542-50.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ ROBSON GOMES DE LIMA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Recorrido(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RO - 21286-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): MARIO AUGUSTO ZWETSCH SKOVRONSKY, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TIAGO DOS SANTOS PINTO DA MOTTA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RO - 22207-98.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Advogada: Vanessa Scheibler, Advogado: Ercio Weimer Klein, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: RAFAELA DUARTE COSTA - JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RO - 80067-10.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO COSTA MAGALHÃES, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo; e II - conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RO - 1000729-42.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MICHEL TOUFIK AWAD, Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Embargado(a): ÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SOUZA LIMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Tarcísio Oliveira da Silva, Embargado(a): VM LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Rodrigues Cardoso Lemes, Advogada: Maria Luiza Vasconcelos Moreno, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes embargos de declaração, a fim de corrigir mero erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RO - 10211-16.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): HONORINA FRANCISCA LOPES, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA, Recorrido(s): JOSÉ ALVES FEITOSA JÚNIOR, Recorrido(s): MARCOS ZAGLUL DAHER, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: suspender o julgamento do processo para recomposição do quórum, nos termos do art. 140, § 3º, do RITST, e sua inclusão na pauta da sessão do dia 13/11/2018, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para denegar a segurança, acompanhando os votos proferidos em 23/10/2018 pelos Exmos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Obs.1: As Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votaram em 23/10/2018, acompanhando o voto proferido em 21/11/2017, pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, na Subseção.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência